DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo em branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 24:732 — Regula como se deve fixar o pessoal de assistência que tem de embarcar em navios estrangeiros que transportem emigrantes.

Decreto n.º 24:733 — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal da Misericórdia do Louriçal.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 7:943 — Manda organizar uma esquadrilha constituída pelos contra-torpedeiros *Lima*, *Vouga* e *Tâmega* e torpedeiros *Ave*, *Sado* e *Mondego*, e pelo contra-torpedeiro *Dão*, logo que seja entregue ao Govêrno.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 24:734 — Substitue o artigo 3.º (revogação das disposições em contrário) do decreto-lei n.º 23:728, que fixa as remunerações a atribuir aos membros das comissões executivas das juntas autónomas dos portos.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto n.º 24:735 — Obriga os vinicultores da área da Federação dos Vinicultores do Centro e Sul de Portugal, quer sejam proprietários, rendeiros ou parceiros, e ainda os senhorios que recebam rendas em vinho ou outro produto vinícola, a manifestarem a sua produção vinícola da última colheita até 8 de Dezembro corrente.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 24:736 — Estabelece o período de 1 de Agosto a 15 de Outubro para entrega do manifesto da produção de alfarroba, amêndoa, figo sêco, noz e avelã e o período de 1 de Outubro a 15 de Dezembro para o manifesto da castanha.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Segurança Pública

Decreto-lei n.º 24:732

Considerando que, em virtude das medidas de defesa tomadas pelos países americanos contra a livre entrada da mão de obra estrangeira, a emigração portuguesa tem baixado consideràvelmente, a ponto de o retôrno de emigrantes ser hoje numèricamente superior à mesma emigração;

Considerando que, por êste facto, nas viagens de retôrno já não é suficiente o pessoal de assistência embarcado, nos termos legais, na proporção do número de emigrantes que sai;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O pessoal de assistência a embarcar em navios estrangeiros que transportem emigrantes, nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n.º 23:116, de 11 de Outubro de 1933, deve ser contado atendendo não só ao número de emigrantes que partem, mas também ao número dos que regressam.

Art. 2.º Fica revogada a última parte do artigo 2.º do decreto com fôrça de lei n.º 18:085, de 13 de Março de 1930, e o § único do artigo 2.º do regulamento aprovado pelo decreto n.º 19:029, de 13 de Novembro de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 5 de Dezembro de 1934. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 24:733

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Misericórdia do Louriçal, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 andador	30$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 5 de Dezembro de 1934. — António Óscar de Fragoso Carmona — *Henrique Linhares de Lima*.